



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 023/83.

Espécie do Expediente : "Altera o item I do artigo 4º da Lei nº. 663,
de 21 de novembro de 1983."

Proponente : Executivo Municipal.

Data de entrada 21 / novembro / 1983.

Protocolado sob N.º 1177/983.F1.1

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 21.11.83., o presente projeto
foi baixado à comissão de Justiça e Redação.

Em sessão ordinária de 28.11.83., o presente projeto
foi aprovado por unanimidade.

PLE|023/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017546 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A99345277695EF91BCD6B52214FB5778





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 023/83

ALTERA O ITEM I DO ARTIGO 4º DA LEI
Nº 663, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

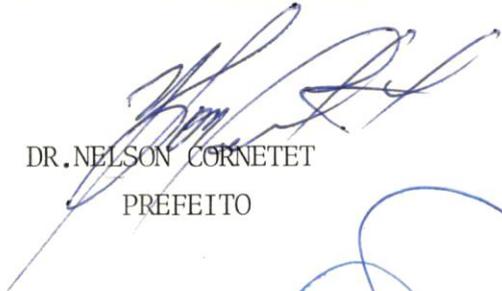
ART.1º - Fica alterada a redação do Item I do Artigo-
4º da Lei nº 663, de 21 de novembro de 1983, que passa a ser a seguinte:

"ART.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da
Receita, em qualquer mês do exercício, inclusive a Receita do ICM, até o li-
mite de 25% da Receita estimada."

ART.2 º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANGELO CARLOS SCALCO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PLE 023/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017546

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A99345277695EF91BCD6B52214FB5778



202
p 02



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 023/83.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Ofício nº 193-CH/Gab-83 em 21/11/83. tem amparo legal o que solicita o Sr. Prefeito Municipal refentemente a alteração do item 1º do Art.4º- Lei 663 que estima a Receita Municipal.

Sou pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de Novembro de 1983.

Presidente

Sou favorável ao parecer do Relator

Ver. *Jones Sperotto*

Antenor Pereira

Relator

Ver Antenor Pereira.

Sou favorável

Ver. ANIBAL RICA MACHADO

PLE 023/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017546 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A99345277695EF91BCDD6B52214FB5778





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 193-CH/GAB-83

Guaíba, 21 de novembro de 1983

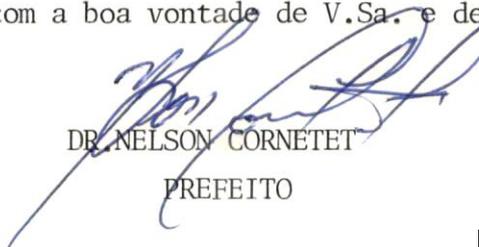
Senhor Presidente

Temos o prazer de cumprimentar V.Sa., ao mesmo tempo em que trazemos até essa colenda Câmara o Projeto de Lei nº 023, através do qual solicitamos uma alteração no artigo 4º, item **II**, da Lei nº 663, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaíba para 1984.

A alteração consiste numa mudança na redação do referente item, conforme V.Sas. poderão verificarmos Projeto em anexo. Ocorre que estamos, desde agora, receiosos quanto ao comportamento das finanças no próximo exercício. É bem verdade que ao elaborarmos o Orçamento de 84, tivemos o cuidado de examinarmos todas as possibilidades, mas temos certeza de que recursos na ordem de Cr\$ 3.320 bilhões podem não cobrir as despesas, face aos planos que desejamos executar, e, principalmente, ao pagamento do funcionalismo.

Caso seja necessário solicitar empréstimo, para qualquer finalidade, teremos que apresentar, já na Lei do Orçamento de 84, poderes para tanto delegados através da Lei competente. Dessa forma, estaremos garantindo maiores facilidades em sua obtenção. Por outro lado, os pagamento das parcelas mensais sempre é realizada através de desconto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, pela antecipação de receita e créditos do ICM, vinculados àquela Instituição. A modificação solicitada tem essa finalidade, inclusive por que, se por qualquer motivo algum retorno a nós devido durante o mês de dezembro não for creditado em época bil, faltarão recursos para o pagamento do funcionalismo. Assim, já de posse dessa autorização da Câmara, de imediato providenciaremos em manter contato com aquele estabelecimento de crédito, salvaguardando nossos compromissos com os funcionários públicos municipais.

Acreditando poder contar com a boa vontade de V.Sa. e de todos os vereadores, firmamo-nos atenciosamente.


DR. NELSON CORNETET

PREFEITO

Ilmo. Sr.

Ver. Neimar Silva Duarte

MD Presidente do Legislativo

N/CIDADE



PLE 023/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017546 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A99345277695EF91BCD6B52214FB5778



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 663, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE GUAÍBA, PARA O EXERCÍCIO DE 1984

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Programa do Município de Guaíba, para o exercício de 1984, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 3.320.000.000,00 (três bilhões e trezentos e vinte milhões de cruzeiros).

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas e na forma da Legislação vigente, obedecendo as especificações do anexo nº 2.

Parágrafo único - Por categoria Econômica a Receita está estimada da seguinte forma:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....	Cr\$ 280.500.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 11.000.000,00
Receita de Serviços.....	Cr\$ 300.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 2.777.492.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 61.600.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	Cr\$ 100.000,00
Alienação de Bens.....	Cr\$ 500.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 188.508.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a Legislação em vigor e na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita em qualquer mês do exercício, até o limite de 25% da receita estimada.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% da despesa total fixada, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 4320/64, obedecidas as disposições

05
0
LEI 023/1983 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <http://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portar/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 017546
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: A99345277695EF91BCD6B52214FB5778





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do Art. 43 da mesma Lei.

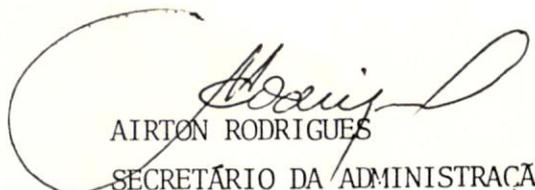
ART.5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 21 de novembro de 1983.



DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ANGELO CARLOS SCALCO
SECRETÁRIO DA FAZENDA



006

217 1983
29 11 83

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos projetos-de-lei n.ºs. 014, 021 e 023/83, aprovadas por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de dia 28 de corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviarnos, se sancionados foram os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de distinta consideração.

Cordialmente,
Ver. Neimer Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.



07
p